

 <p>GRAVATÁ PREFEITURA MUNICIPAL COMPROMISSO COM AS PESSOAS</p>	<p>Instrução Normativa nº 01/2025</p>
---	--

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

EMENTA: CONSOLIDA AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS NO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO, CONTROLE E BAIXA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ.

A **Secretaria Municipal de Finanças do Município de Gravatá**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII da Lei Municipal nº 3.894/2022 e no artigo 58 da Lei Municipal nº 3.893/2022,

RESOLVE:

FINALIDADE

Esta Instrução Normativa tem como finalidade dispor sobre os procedimentos para a inscrição, controle e baixa da Dívida Ativa Tributária e não Tributária no âmbito da Prefeitura Municipal de Gravatá - PE, desde a inscrição do crédito em Dívida Ativa até o seu respectivo recebimento, ou encaminhamento da certidão de Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município para o ingresso das execuções fiscais.

CAPÍTULO I

I -- ABRANGÊNCIA:

A presente Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Gravatá – PE.

CAPÍTULO II

II -- PROCEDIMENTOS:

1. Inscrição:

- 1.1- A inscrição em Dívida Ativa deve ser realizada pela autoridade competente, qual seja Secretaria de Administração e Finanças, conforme artigo 223 do Código Tributário Municipal, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação ou por decisão final proferida em processo administrativo.

Caso não ocorra a impugnação do lançamento nos termos da legislação tributária, ou nenhuma causa suspensiva da inscrição, o prazo para inscrição dos créditos tributários e não tributários será:

- a) IPTU/Taxas Municipais/ISS/Demais créditos Tributários (créditos não impugnados) – Deverá ser realizada a inscrição no primeiro dia do exercício seguinte ao lançamento do imposto;
- b) IPTU/Taxas Municipais/ISS/Demais créditos Tributários (créditos impugnados) – Deverá ser realizada a inscrição após decorrido o prazo para apresentação de recurso à segunda instância ou no dia subsequente à publicação da decisão de segunda instância administrativa;
- c) Créditos não tributários (multas) - Deverá ser realizada a inscrição após decorrido o prazo para apresentação de

 <p>GRAVATÁ PREFEITURA MUNICIPAL COMPROMISSO COM AS PESSOAS</p>	<p>Instrução Normativa nº 01/2025</p>
---	--

impugnação ou no dia subsequente à publicação da decisão de segunda instância administrativa;

- d) Crédito tributário e não tributário – Casos não mencionados nas alíneas de “a” a “c” serão resolvidos mediante parecer específico da Procuradoria Municipal, o qual será exarado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

1.2- O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- I - O nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- II - O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos na legislação ou contrato;
- III - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV - A indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - A data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;
- VI - Sendo o caso, o número do processo administrativo ou do documento específico que originou a dívida;
- VII - A Certidão de Dívida Ativa conterá, além dos elementos do Termo de Inscrição, a indicação do livro e da folha, e será autenticada pela

 <p>GRAVATÁ PREFEITURA MUNICIPAL COMPROMISSO COM AS PESSOAS</p>	<p>Instrução Normativa nº 01/2025</p>
---	--

autoridade competente.

2. Cobrança:

2.1- A cobrança da dívida ativa será procedida:

I - Por via administrativa, pelo Setor de Tributos por meio de notificação pelo Correio ao contribuinte.

II - Por via extrajudicial, quando processada pelo Setor de Tributos, através do protesto em cartório ou inscrição nos órgãos de proteção de crédito.

III - Por via judicial, quando processada pela Procuradoria Municipal de Gravata/PE através das execuções fiscais.

2.2- A autoridade administrativa promoverá cobrança amigável para pagamento da dívida ativa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua inscrição, convocando os devedores para pagamento no prazo máximo **de 30 (trinta) dias**. Findo o prazo sem que o pagamento seja efetuado, o Setor de Tributos enviará a CDA para providências da Procuradoria.

3. Baixa:

3.1- As baixas da Dívida Ativa serão promovidas por pagamentos, através do DAM-Documento de Arrecadação Municipal, sendo os valores atualizados com multa, juros e correções, ou no caso de equívoco de lançamentos, por procedimento administrativo interno, na forma de regulamentação específica.

3.1.1- Para os casos de pagamento, também existirá a opção de

parcelamentos. A autoridade administrativa competente poderá conceder parcelamento, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento (Anexo I), na forma do item 4.

3.1.2 – Para os casos da Dívida Ativa Ajuizada, é necessário que sejam lançados os honorários sucumbenciais pela Procuradoria, emitido o DAM- Documento de Arrecadação Municipal, efetuado o pagamento e comprovado, para a efetiva baixa.

4. Parcelamento

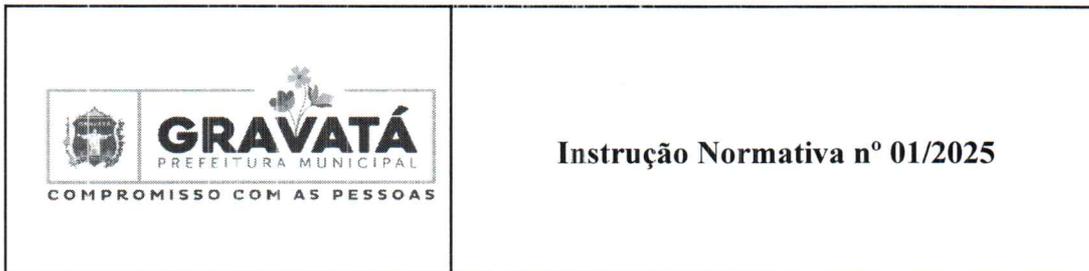
- 4.1** Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, e os denunciados espontaneamente pelo contribuinte, ajuizados ou não, poderão ser parcelados de acordo com o que está previsto no Código Tributário Municipal, conforme artigos 281 a 285;
- 4.2** O pedido de parcelamento será acompanhado de Termo de Confissão de Dívida, implicando a confissão irretratável do débito e a expressa renúncia ou desistência de qualquer recurso ou ação, nas áreas administrativa ou judicial;
- 4.3** O atraso no pagamento de qualquer parcela, por um período superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, implica o imediato cancelamento do parcelamento ou reparcelamento, com a adoção ou restauração das medidas administrativas e judiciais cabíveis à cobrança do saldo remanescente do débito;
- 4.4** No caso de parcelamento, o não-pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, até a data de seu vencimento, implica o imediato cancelamento do parcelamento ou reparcelamento e provocará o vencimento antecipado das demais parcelas e a imediata inscrição em Dívida Ativa e a cobrança judicial do saldo remanescente do débito;

- 4.5** Para o deferimento de pedido de parcelamento de dívida, o contribuinte deverá comprovar a quitação de pelo menos 10% (dez por cento) do parcelamento original, para que seja deferido o novo parcelamento, decorrente do somatório de todos os débitos fiscais do contribuinte;

CAPÍTULO III

III – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1- Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.
- 2- Casos omissos deste normativo serão tratados junto à Procuradoria e pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem cabe, também, prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento com anuência da Procuradoria Geral.
- 3- Integram a presente Instrução Normativa os seguintes anexos:
 - a. Anexo I- Termo de Confissão de Dívida;
 - b. Anexo II- Requerimento Prescrição Débitos Tributárias Municipais (IPTU/ISS/ITBI/TAXAS);
 - c. Anexo III - Modelo Manifestação Fiscal sobre o Reconhecimento da Prescrição.
- 4- Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Gravatá/PE, 15 de abril de 2025.



PAULA YONARA BARBOSA DE LIMA

Secretária Municipal de Finanças